



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a inserção de uma guia de arrecadação voluntária nos carnês de IPTU no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

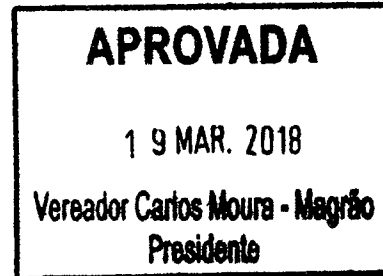
INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 3/2018

Autor: RONALDO PINTO DE ANDRADE

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE UMA GUIA DE ARRECAÇÃO VOLUNTÁRIA NOS CARNÊS DE IPTU NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 693/2018

Data: 19/03/2018 - Horário: 13:48



Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, **Indicação de Projeto de Lei** que Dispõe sobre a inserção de uma guia de arrecadação voluntária nos carnês de IPTU no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 15 de março de 2018.


Vereador Ronaldo Pipas



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inserção de uma guia de arrecadação voluntária nos carnês de IPTU no Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecida a inserção de guia de arrecadação voluntária nos carnês de IPTU na cidade de Pindamonhangaba a partir do exercício do ano de 2019, disposto anteriormente as guias de arrecadação do IPTU nos carnês.

Artigo 2º - O pagamento dessa guia anexa será voluntário e opcional aos munícipes, não cabendo qualquer cobrança posterior por parte do Poder Público e nem tão pouco de quaisquer tipos de empresas de cobranças terceirizados.

Artigo 3º - O valor dessa guia opcional será de R\$ 20,00 (vinte reais) anuais, pagos em guia de arrecadação única, corrigidos anualmente pelo índice oficial de inflação de cada ano.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Pindamonhangaba e para atendimento veterinário público posteriormente, seguindo essa ordem de prioridade. E 40% destinado para a Secretária de Esporte e Lazer do município de Pindamonhangaba.

Artigo 5º - Caberá ao Executivo Municipal a gerência dos valores advindos dessa Lei, bem como eventuais campanhas de conscientização que possam se fazer necessárias para alcançar o objetivo final a que essa Lei se destina, e também devida regulamentação através de Decreto Municipal.

Artigo 6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 15 de março de 2018.


Vereador Ronaldo Pipas



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de gerar recursos para que se façam Campanhas de Castração em Massa no Município de Pindamonhangaba em primeiro plano, e posteriormente, para que o Município tenha condições de disponibilizar a população carente um atendimento veterinário ao menos básico, pois é de conhecimento público o verdadeiro caos em que a cidade se encontra no que se refere a animais abandonados por todos os cantos da cidade, adultos e também filhotes, diariamente, pois não há nenhum controle de natalidade.

Entende-se que a finalidade desse Projeto de Lei é cuidar de Saúde Pública, pois animais abandonados nas ruas podem gerar uma série de transtornos, acidentes até fatais e também epidemia de eventuais doenças e pragas, tanto aos animais vítimas de abandono quanto a própria população.

Esse projeto tem como objetivo ainda, de gerar recursos para a Secretária de Esportes do município, como realizações de reformas gerais e para compras de materiais na área esportiva de Pindamonhangaba.